Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000029/2021**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/02/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização periódica em toda a população de Juiz de Fora do teste RT-PCR ou teste de antígeno para identificar a COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1° O teste RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction) ou Teste de antígeno para o COVID-19 deverá ser realizado de maneira periódica, em toda população, priorizando os seguintes grupos:

I - profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19, assim como os trabalhadores que atuam no mesmo espaço de trabalho, no município;

II - profissionais da que atuam na abordagem direta ao cidadão;

III - trabalhadores cujos locais de trabalho concentram grandes números de funcionários;

IV - pessoas idosas, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;

V - todo o restante da população que não se enquadre nos incisos anteriores e que estejam trabalhando.

Art. 2° O teste RT-PCR ou teste de antígeno para o COVID-19 deverá ser realizado, a qualquer momento, em todos que apresentem um ou mais sintomas para a COVID-19, mesmo que leves, incluindo anosmia, augesia, febre, coriza, dor de garganta, diarreia, vômitos, dificuldade de respirar, baixa saturação, ou demais sintomas que poderão ser relacionados a infecção por coronavírus.

Art. 3º As pessoas diagnosticadas para o COVID-19 deverão, conforme o caso, ser direcionadas para uma das unidades de saúde no município específica para controle e tratamento da COVID-19.

Art 4º - Torna-se garantido aos cidadãos com testes positivos e/ou sintomas, afastamento remunerado de seu local de trabalho, com isolamento, por pelo menos 14 dias, para fins de controle de transmissão.

Art 5º - Deve ser assegurado aos familiares que tiveram contato com uma pessoa contaminada por Covid-19, que moram na mesma casa, o afastamento remunerado de seu local de trabalho, com isolamento por igual período de 14 dias e acompanhamento com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 91917

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

testagem para observar o desenvolvimento da doença.

Art 6º - Torna-se garantido aos trabalhadores que compartilhem o mesmo ambiente de trabalho do paciente infectado pela Covid-19 o afastamento até o resultado da testagem e acompanhamento para observar o desenvolvimento da doença, com as medidas adequadas já previstas em caso de confirmação de contaminação.

Assinado via Intranet

Art 7º - Deve ser garantido pelo empregador, aos trabalhadores máscaras cirúrgicas durante seu período de trabalho, uma máscara a cada quatro horas, assim como local adequado de descarte.

Art 8º - O empregador fica obrigado a fornecer aos trabalhadores condições de higiene de mãos na entrada e saída do local de trabalho, assim como nos seus postos de trabalho. Através da disponibilidade de água e sabão e/ou álcool-gel, além de garantir o distanciamento entre as pessoas e ambientes com ventilação adequada.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá estabelecer um calendário para testagem da população em um prazo de até quinze dias, após a contar da publicação desta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação dos testes para que chegue ao conhecimento de toda população.

Art. 11º - O Poder Executivo fica responsável por produzir um plano de rastreamento de casos para garantir a aplicação das medidas previstas nos artigos 2°, 3°, 4° e 5° da presente lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 91917

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*